



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 175/97

De 13 de outubro de 1997.

DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

ART. 1º - O Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Branca, é instituído na forma estabelecida nesta Lei.

ART. 2º - O referido Plano é determinante da capacitação e do desenvolvimento funcional dos servidores, identificados por categorias funcionais, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Servidor, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo.

ART. 4º - O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Água Branca baseia-se nos conceitos de categoria funcional.

ART. 5º - Para efeito desta Lei:

- I - cargo é um conjunto de atribuições e responsabilidades, cometido a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;**
- II - categoria funcional é o conjunto de atividades identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.**

ART. 6º - O cargo público, quanto à forma, será de provimento efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de provimento efetivo integra a classe singular ou classe de categoria funcional, que seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento.

ART. 7º - Os cargos ou Categorias Funcionais e quantitativos previsto no anexo I desta Lei, constituem o Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

ART. 8º - Os Cargos de Provimento Efetivo relativos aos servidores do magistério público municipal serão regidos conforme legislação específica estabelecida em Lei Municipal.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

ART. 9º - O provimento dos cargos far-se-á por nomeação, precedida de concurso público, de conformidade com o quantitativo estabelecido na presente Lei.

ART. 10 - Os cargos de Provimento Efetivo que não correspondam as atuais denominações das categorias funcionais constantes do quadro permanente da presente Lei, integrarão quadro suplementar de pessoal e serão extintos a medida em que vagarem.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

ART. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos, conforme Tabela de Vencimentos do anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações dos dois cargos.

ART. 12 - Funções gratificadas estão instituídas nesta Lei, para atender a encargos de Chefias para as quais não existam cargos, de conformidade com o que estabelece o anexo III.

PARÁGRAFO ÚNICO - As designações para as Funções Gratificadas são de livre escolha do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

ART. 13 - A lotação representa a força do trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessário ao desempenho das atividades normais e específicas da Prefeitura.

§ 1º - O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito.

§ 2º - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do servidor ex-officio ou a pedido.

§ 3º - Quando da realização de Concurso Público, poderão ser regionalizadas as vagas em qualquer categoria, para o atendimento às reais necessidades do Município.

CAPÍTULO V DO TREINAMENTO

ART. 14 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento dos servidores tendo como objetivo:

- I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor municipal para o desempenho de suas funções específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados objetivos pela Administração;
- III - incrementar a produtividade e criar condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos serviços.

ART. 15 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático.

ART. 16 - O treinamento será ministrado diretamente pela Prefeitura, quando possível, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais ou através de contratação de serviços de entidades especializadas que exercerão as atividades do Treinamento "in loco".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Treinamento ainda poderá ser feito mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas fora do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 17 - O Prefeito Municipal, fará realizar concurso público para provimento efetivo de cargos vagos previstos no anexo I desta Lei.

ART. 18 - Ficam revogadas todas as gratificações e vantagens auferidas ao servidor, em data anterior a presente Lei, inclusive aos integrantes do Quadro do Magistério, até que seja instituído o novo Estatuto do Magistério e Plano de Carreira aprovados em Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação.

ART. 19 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei definindo as atribuições dos cargos de provimento efetivo e fixando também as exigências de qualificação para preenchimento de cargos através de Concurso Público.

ART. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

JOSÉ BENONE FIRMINO
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME
ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	10
Auxiliar Administrativo	10
Auxiliar de Serviços	60
Gari	20
Eletricista	02
Auxiliar de Eletricista	02
Vigilante	15
Motorista	20
Telefonista	10
Fiscal de Obras	03
Trabalhador	20

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Professor	60
Professor "Classe A"	30
Regente de Ensino	60
Professor c/Licenciatura Plena em Letras/Habilitação em Português	02
Professor c/Licenciatura Plena em Letras/Habilitação em Inglês	02
Professor c/Licenciatura Plena em História	02
Professor c/Licenciatura Plena em Geografia	02
Professor c/Licenciatura Plena em Matemática	02
Professor c/Licenciatura Plena em Química	02
Professor c/Licenciatura Plena em Educação Física	02
Professor c/Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas	02

ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Atendente de Enfermagem	08
Assistente Social	02
Auxiliar de Creche	04
Fiscal de Vigilância Sanitária	05



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME
ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Auxiliar de Escrita	01
Chefe da UMC	01
Encarregado do Setor de Tributos	01
Chefe do Setor de Pessoal	01
Secretário da J.S.M.	01
Fiscal Geral	01
Encarregado de Arborização	01
Encarregado de Poços	01
Zelador	02
Lavadeira	01
Atendente	01
Datilógrafo	02
Enfermeira	02
Secretário	01
Regente Auxiliar	09
Coordenador de Educação Básica	01
Coordenador do Ensino Fundamental	01
Coordenadora da Merenda Escolar	01
Coordenadora de Supervisão Pedagógica	01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME
ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	VENCIMENTOS R\$	
	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
CATEGORIA FUNCIONAL	20 HORAS	40 HORAS
Agente Administrativo	65,00	130,00
Auxiliar Administrativo	62,50	125,00
Auxiliar de Serviços	60,00	120,00
Gari	60,00	120,00
Eletricista	65,00	130,00
Auxiliar de Eletricista	62,50	125,00
Vigilante	60,00	120,00
Motorista	75,00	150,00
Telefonista	60,00	120,00
Fiscal de Obras	65,00	130,00
Trabalhador	60,00	120,00

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VENCIMENTOS R\$	
	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
CATEGORIA FUNCIONAL	20 HORAS	40 HORAS
Professor	65,00	
Professor "Classe A"	130,00	
Regente de Ensino	65,00	
Professor c/Licenciatura Plena em Letras/Habilitação em Português	75,00	150,00
Professor c/Licenciatura Plena em Letras/Habilitação em Inglês	75,00	150,00
Professor c/Licenciatura Plena em História	75,00	150,00
Professor c/Licenciatura Plena em Geografia	75,00	150,00
Professor c/Licenciatura Plena em Matemática	75,00	150,00
Professor c/Licenciatura Plena em Química	75,00	150,00
Professor c/Licenciatura Plena em Educação Física	75,00	150,00
Professor c/Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas	75,00	150,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME
ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE**

ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS RS JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
	20 HORAS	40 HORAS
Atendente de Enfermagem	62,50	125,00
Assistente Social	180,00	360,00
Auxiliar de Creche	60,00	120,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	65,00	130,00

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS RS JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
	20 HORAS	40 HORAS
Auxiliar de Escrita	62,50	125,00
Chefe da UMC	65,00	130,00
Encarregado do Setor de Tributos	65,00	130,00
Chefe do Setor de Pessoal	65,00	130,00
Secretário da J.S.M.	65,00	130,00
Fiscal Geral	65,00	130,00
Encarregado de Arborização	65,00	130,00
Encarregado de Poços	65,00	130,00
Zelador	60,00	120,00
Lavadeira	60,00	120,00
Atendente	62,50	125,00
Datilógrafo	62,50	125,00
Enfermeira	62,50	125,00
Secretário	65,00	130,00
Regente Auxiliar	60,00	120,00
Coordenador de Educação Básica	65,00	130,00
Coordenador do Ensino Fundamental	65,00	130,00
Coordenadora da Merenda Escolar	65,00	130,00
Coordenadora de Supervisão Pedagógica	65,00	130,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS-FG

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALORES RS	QUANTITATIVOS
FG-1	150,00	10
FG-2	120,00	10
FG-3	100,00	10
FG-4	80,00	20
FG-5	60,00	20
FG-6	40,00	20